

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 24/08/2022 11:03:48.

fls. 13



São Paulo, 23 de agosto de 2022.

OFICIO SGP12 n. 727/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 496/2022, de autoria de Ver. ERIKA HILTON (PSOL), que "Denomina a Avenida Pedroso De Moraes como "Avenida Bruno Pereira" e dá outras providências".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 22/08/2022 15:31:07.



PROJETO DE LEI-496/2022

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital

autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 22/08/2022 15:31:07.



8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em
17/08/2022.

ALESSANDRO GUEDES
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002885-5

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 070465155

São Paulo, 12 de setembro de 2022.

À

CASA CIVIL/ATL III

Em vista do contido nos presentes autos, em especial da manifestação do SMUL/ATAJ (070464453) e SMUL/CASE/DLE (070272465), encaminhamos o presente com resposta à Câmara Municipal.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

Marcos Duque Gadelho

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento



Marcos Duque Gadelho

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 13/09/2022, às 10:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070465155** e o código CRC **965C07FA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002885-5

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 070272465

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 496/2022, de autoria da Vereadora Erika Hilton, que denomina a Avenida Pedroso de Moraes como Avenida Bruno Pereira.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada “Avenida Bruno Pereira”, a via localizada entre a Praça Panamericana e a Avenida Rebouças, hoje denominada como “Avenida Pedroso De Moraes”.

De acordo com o texto do artigo 1º, localizamos o referido logradouro destacado em azul na tela do MDC (070201813), como sendo o logradouro já denominado como Avenida Pedroso de Moraes, CODLOG 16.017-2, através do Ato nº 740, de 28 de dezembro de 1914 e através do Decreto nº 5.529, de 14 de dezembro de 1962, situado nos setores 15, 81, 83 e 96, nos distritos de Pinheiros e alto de Pinheiros, na Subprefeitura de Pinheiros, conforme documento 070200048.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 069553280, conforme segue:

1º – é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro. A Avenida Pedroso de Moraes foi denominada através do Ato nº 740, de 28 de dezembro de 1914 e através do Decreto nº 5.529, de 14 de dezembro de 1962 e possui o número de CODLOG 16.017-2;

3º - a denominação atual como *Avenida Pedroso de Moraes*, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Apesar da justificativa constante no documento 069553395 embasada no inciso IV do Art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, ***“de acordo com parágrafo 3º do art. 5º da referida lei, para nova denominação nos casos dos incisos I e IV, deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados”***, observamos que não consta no presente processo, abaixo-assinado com anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

Lembrando ainda que, de acordo com o art.6º da mesma lei, ***“ Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.”***, deve-se considerar que a Avenida Pedroso de Moraes possui 1366 lotes tributados em seu endereço que irão ser impactados com

esta alteração.

4º – a *Avenida Pedroso de Morais* se encontra denominada através do Ato 740 desde 1914, portanto o nome já se consagrou tradicionalmente se incorporando à cultura da cidade;

5º – a denominação proposta “*Bruno Pereira*” não constitui homonímia até a presente data ;

6º - sim, a descrição e a localização do logradouro estão corretas e suficientes para sua localização, porém, o local já se encontra denominado;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (avenida) está correta;

8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 496/2022 não poderá prosseguir.



Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 12/09/2022, às 10:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070272465** e o código CRC **DB4E59DB**.



Pedido de Submissão (Data de envio) (071047187) 10.2022/0002883022/p003227-5 / pg. 7

06/09/2022 15:07

Prefeitura da Cidade de São Paulo



Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☐ Código Logradouro ☒ Nome Logradouro

[Voltar Tela Anterior](#)
[Nova Pesquisa](#)

ALERTA:

O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Código do Logradouro: 16017-2

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
AV			PEDROSO DE MORAIS

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
AV			PEDROSO DE MORAIS

Folha MOC:	11-F	Quadricula:	C1
Ponto Inicial:	AV REBOUCAS		
CodLog:	16919-6	Sector/Quadra:	015-047
		Qtde de lotes:	1366

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Nome	Ato	740	14
Oficialização e Denominação	Ato	972	16
Oficializa Nome	Ato	2096	23
Oficializa Nome	Ato	1231	37
Oficializa e Denomina Trecho	Decreto Lei	65	40
Oficializa e Denomina Trecho	Lei	4022	51
Oficializa Nome	Decreto	5529	62

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficialização e Denominação	Ato	972	16
Oficializa e Denomina Trecho	Decreto Lei	65	40
Oficializa e Denomina Trecho	Lei	4022	51
Oficializa Leito	Lei	4371	53
Oficializa Leito	Decreto	10549	73
Oficializa Leito	Decreto	34049	94

Denominações Anteriores (SF)

Denominação	Origem	Lei
R DEZ (PINHEIROS-PIN)		
R DEZA (PINHEIROS-PIN)		
R DOIS (PINHEIROS-PIN)		
R OMAGUAS		
R PEDROSO DE MORAIS		
R FRANCISCO PEDROSO DE MORAES		
R LUIS PIZA		

Denominações Anteriores (SEL)

Denominação	Origem	Lei
R DEZ (PINHEIROS-PIN)		
R DEZA (PINHEIROS-PIN)		
R DOIS (PINHEIROS-PIN)		
R OMAGUAS		
R PEDROSO DE MORAIS		
R FRANCISCO PEDROSO DE MORAES		
R LUIS PIZA		

Expedientes

Não Existem Informações

ACTO N. 740, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1914

*Dá denominação a oito ruas situadas na villa Cerqueira
Cesar e dá outras providencias*

O Prefeito do Municipio de S. Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas na lei n. 1.666, de 26 de março de 1913, approva a planta levantada pela Directoria de Obras e Viação das oito ruas que na Villa Cerqueira Cesar, ficam entre a rua Joaquim Antunes e o bairro dos Pinheiros, declara-as abertas ao transito publico, dando-lhes os seguintes nomes: "Borba Gato", "Matheus Grou", "Fradique Coutinho", "Mourato Coelho", "Simão Alvares", "Antonio Bicudo", "Pedroso de Moraes" e "Cunha Gago", na ordem em que estão as oito ruas parallelas á rua Joaquim Antunes para baixo.

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 28 de dezembro de 1914, 361.º da fundação de S. Paulo.

O Prefeito,
Washington Luis P. de Sousa.

O Director Geral,
Arnaldo Cintra.

DECRETO N.º 5.529, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

Francisco Prestes Maia, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1.º — Fica denominada Avenida Pedroso de Moraes, o antigo trecho conhecido como Rua Pedroso de Moraes, que começa na Avenida Rebouças e termina na Praça Pan-Americana, situando-se entre as ruas Capitão Prudente e Maria Carolina, no 20.º subdistrito, Jardim América, 39.º subdistrito, Vila Madalena, 15.º subdistrito, Butantã e 14.º subdistrito, Lapa.

Art. 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1962, 409.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Francisco Prestes Maia** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Luiz Domingues de Castro** — O Secretário de Finanças, **Joaquim Monteiro de Carvalho** — O Secretário de Obras, **José de Mello Malheiro**.

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 14 de dezembro de 1962. — O Diretor, **Hedair Labre França**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento
 Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
 Telefone: (11) 3243-1280
PROCESSO 6010.2022/0002885-5

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 070418738

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 496/22, de autoria da Vereadora Erika Hilton denomina Avenida Bruno Pereira a via localizada entre a Praça Panamericana e a Avenida Rebouças, hoje denominada como "Avenida Pedroso De Moraes" [sic].

SMUL/ATAJ

Sra. Chefe Assessoria Técnica e Jurídica ,

Em atenção ao Encaminhamento SMUL/GAB 069695903, enviamos a manifestação contrária de CASE/DLE no documento SEI 070272465, em resposta ao pedido da CASA/CIVIL 069553459, baseada nas informações colhidas, principalmente pelo fato da Avenida Pedroso de Moraes constituir endereçamento de cerca de 1.366 imóveis e sua nomenclatura estar consolidada e incorporada à cidade possuindo mais de cem anos de existência.

Verificamos que além dos argumentos expostos por DLE embasados na legislação em vigor, a propositura visa alterar a denominação de logradouro situado nos Distritos de Pinheiros e Alto de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, diferente portanto, do texto do Projeto de Lei que induz o leitor a entender que a via em questão não possui denominação oficial.

Embora a alteração pretendida tenha se baseado na Lei nº 15.717, de 23 de abril de 2013 que introduziu incisos aos [artigos 5º e 7º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007](#), o inciso V, do artigo 5º dessa última lei citada indica no § 3º que: para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados (redação dada pela [Lei nº 15.717/2013](#)), obrigatoriedade que não foi atendida.

Assim, esta Coordenadoria se mostra **contrária ao prosseguimento do Projeto de Lei**, pois além dos 1.366 moradores e domiciliados não terem sido comunicados, a aprovação de tal propositura ocasionará ônus financeiro tanto para os particulares que precisarão proceder com atualização de endereçamento nas concessionárias de serviços públicos (água, luz, gás, telefonia etc.), na Junta Comercial e averbação de imóveis, bem como para a Prefeitura de São Paulo que terá de arcar com os custos para confecção e atualização de placas e sinalizações.



Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) II

Em 12/09/2022, às 16:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070418738** e o código CRC **6A984518**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002885-5

Informação SMUL/ATAJ Nº 070464453

São Paulo, 12 de setembro de 2022.

SMUL/ATAJ

Sr. Assessor Procurador,

Trata-se de ofício encaminhado pela Câmara Municipal, que denomina a Avenida Pedroso de Morais como Avenida Bruno Pereira.

Conforme informação prestada por CASE/DLE, em suma, o logradouro “é bem público; sim, existe denominação oficial para o logradouro. A Avenida Pedroso de Morais foi denominada através do Ato nº 740, de 28 de dezembro de 1914 e através do Decreto nº 5.529, de 14 de dezembro de 1962 e possui o número de CODLOG 16.017-2; a denominação atual como Avenida Pedroso de Morais, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Apesar da justificativa constante no documento 069553395 embasada no inciso IV do Art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, “de acordo com parágrafo 3º do art. 5º da referida lei, para nova denominação nos casos dos incisos I e IV, deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados”, observamos que não consta no presente processo, abaixo-assinado com anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados. Lembrando ainda que, de acordo com o art. 6º da mesma lei, “Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.”, deve-se considerar que a Avenida Pedroso de Morais possui 1366 lotes tributados em seu endereço que irão ser impactados com esta alteração; a Avenida Pedroso de Morais se encontra denominada através do Ato 740 desde 1914, portanto o nome já se consagrou tradicionalmente se incorporando à cultura da cidade; a denominação proposta “Bruno Pereira” não constitui homonímia até a presente data; sim, a descrição e a localização do logradouro estão corretas e suficientes para sua localização, porém, o local já se encontra denominado; sim, a classificação quanto ao tipo (avenida) está correta;”

O presente projeto alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento da área técnica quanto ao **rejeição** do Projeto.

Assim, tendo sido encaminhado pelo Chefe de Gabinete para resposta ao órgão oficiante, via CASA CIVIL.

Daniel de Barros Carone

Assessor Técnico II

OAB/SP 256.866

SMUL/ATAJ

De acordo

LUIZ PAULO DOS SANTOS DINIZ

Procurador do Município

OAB/SP nº 415.508

SMUL/ATAJ



Luiz Paulo dos Santos Diniz
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 12/09/2022, às 17:03.



Daniel de Barros Carone
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 12/09/2022, às 18:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070464453** e o código CRC **C57B1416**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002885-5

Informação SMC/AHM/NDL Nº 070984070

São Paulo, 21 de setembro de 2022.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: altera a denominação - **Avenida Pedroso de Moraes**

Processo SEI nº **6010.2022/0002885-5**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação do logradouro **Avenida Pedroso de Moraes** para **Avenida Bruno Pereira** através do PL nº 496/22 de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura **não** possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **Avenida Pedroso de Moraes**, oficializado pelo **Ato 740, de 28 de dezembro de 1914**. As exceções são as seguintes: I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

No caso em que se adote como justificativa a adoção do exposto na legislação vigente (**Lei 14.454/2007, Art. 5º, inciso IV**), considerando que o homenageado **Pedroso de Moraes** se enquadre como **"autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos"** (texto acrescido pela **Lei nº 15.717, de 23 de abril de 2013**), devem ser observadas as seguintes condições:

(1) *"para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados"* (**Lei 14.454/2007, Art. 5º, §3º** - texto acrescido pela **Lei nº 15.717/2013**);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 727/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 727/2022, acerca do Projeto de Lei nº 496/22, de autoria da Vereadora Erika Hilton, que denomina a Avenida Pedroso de Moraes como Avenida Bruno Pereira, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pela Secretaria Municipal de Cultura/Arquivo Histórico Municipal

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex

Secretário (a) Casa Civil

Em 28/09/2022, às 19:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071047650** e o código CRC **CFF03462**.